

criar uma escola na fazenda "Taboca", dependendo o local da construção da reunião dos habitantes residentes na fazenda.

ARTº - 2º - O nome da escola é "Escola primária - rural "Sete de Setembro".

Artº - 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de sua publicação.

- Mando, portanto a todas autoridades Municipais a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Dada na Prefeitura de Buritis a 1º de Abril de 1970

Spílio Pradologo
Alves

Prefeito
Secretário

Lei - 53/70

Sobre Pintura e nome a todas escolas Rurais.

O Prefeito de Buritis

Fico saber que a Câmara de vereadores decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Sr Prefeito autorizado contratar pintor para as escolas primárias rural da Prefeitura, devendo pintá-las e escrever seu respectivo nome:

Artº 2º - E. P. R. Crescencio Antonio da Silva, E. P. R. Taquaril, E. P. R. Bom Jesus, E. P. R. Vitalino Fonseca Melo, E. P. R. - Rosato Alves de Oliveira, E. P. R. Francisco Fernandes Pitanguí, E. P. R. José Machado, E. P. R. Boaventura Pereira Almeida E. P. R. Santo Antonio.

ARTIGO - 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de

- sua publicação.

— Mando, portanto a todas autoridades Municipais a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém,

Dada na Prefeitura de Buritis a 1º de Abril de 1970

Seu Honorário
Galves

Prefeito
Secretário

- Sancionada a Lei - 45/69

De 23/12 de 1969 - atendendo aprovação da Egrégia Câmara de Buritis a 28/03/1970

Dispõe sobre a organização administrativa do município, institui Unidades Orçamentárias e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Buritis decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Título I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Artº 1º - A organização dos serviços administrativos do Município, obedecerá as disposições desta Lei.

§ - 1º - A Câmara Municipal, que se constitui de Unidade orçamentária, reger-se-á pelas disposições do seu Regimento Interno.

§ - 2º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal, que se constitui das Unidades Orçamentárias constantes do organograma anexo, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Artº 2º - A Prefeitura Municipal compreende as seguintes unidades Orçamentárias:

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito, ao qual se subordina o Conselho consultivo e de Planejamento do Município;

2 - Serviço da Fazenda;